EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235215-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTRO(S) - RO000628
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ESPERANÇA LUNGUINHO DA SILVA
INTERES.	:	ESTER ALENCAR ARARUNA
INTERES.	:	EUCLIDES CADILHAC
INTERES.	:	EUGENIO GONÇALVES DE LIMA
INTERES.	:	EULALIA BRITO DOS SANTOS
INTERES.	:	EUNICE APARECIDA DE MENDONÇA
INTERES.	:	EUNICE DELFINO
INTERES.	:	EURIDES FERREIRA DE SOUZA
INTERES.	:	EVA DO CARMO BISPO DOS SANTOS
INTERES.	:	EVA DOROTEIA SOARES
INTERES.	:	EVA FERNANDES SANTANA
INTERES.	:	EVA ROSA OLIVEIRA DA SILVA
INTERES.	:	EVALDA MARIA GUILHERME ROCHA
INTERES.	:	EVANILDA WENDLER
INTERES.	:	EZIR DUTRA DA SILVA
INTERES.	:	FATIMA DA SILVA BRAUNA
INTERES.	:	FATIMA DOS SANTOS PEREIRA
INTERES.	:	FATIMA MARIA SOUZA DA SILVA
INTERES.	:	FIDELCINA ORNELES DE ALMEIDA
INTERES.	:	FLORENTINA LIBMANN BECALLI
INTERES.	:	FLORITA DUTRA ALMEIDA
INTERES.	:	FORTUNATO NEVES DE ARAUJO
INTERES.	:	FRANCISCA AGUIAR FERNANDES
INTERES.	:	FRANCISCA CASTRO DE LIMA
INTERES.	:	FRANCISCA DOS REIS DE FREITAS

DECISÃO

Em resposta a consulta formulada pela Coordenadoria de Execução Judicial, à fl. 291, esclareço que a decisão que deferiu parcialmente o pedido da União deve ser compreendida da seguinte forma: o bloqueio a que se refere o *decisum* cinge-se, especificamente, à correção monetária.

Diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observá-lo quanto a esse aspecto.

O sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**